CMEL ELEVADORES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – *CONSERVAÇÃO-0050*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Praça Bona Primo, S/N, Centro, CEP: 64.280-000, Campo Maior – PI. Inscrita (o) no **CNPJ** sob n° **41. 279.571/0001-94** . Neste ato representado pôr seu representante legal ao final devidamente identificado.

CONTRATADA: CMEL - ELEVADORES LTDA., situada a **Rua Coronel Belizário da Cunha, n ° 212, São Cristóvão, CEP: 64.052-150 Teresina - PI**, Inscrita no **CNPJ** sob n. ° 01.244.023/0001-04, neste ato representado pôr seu representante legal ao final devidamente identificado.

Por este instrumento as partes acima qualificadas tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Manutenção para o(s) Elevador (es) abaixo indicado(s), que regera pelas seguintes clausulas e condições:

Local da instalação	Praça Bona Primo, S/N, Centro
Marca do elevador (es)	DAIKEN
N° da(s) Máquina(s)	24685-6902
Tipo do Edifício	Comercial
Capacidade	06 pessoas ou 450 kg
Velocidade.	36 m/min
N° Paradas/Entradas	02/02
Pavimentos Servidos	(0-1)
Tipo de porta(s)	Abertura automática lateral.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, referente aos serviços objeto deste Contrato, é de **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais.), mensalmente, com vencimento das parcelas a cada dia **01° (primeiro)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O atraso no pagamento das parcelas mensais acarretará ao CONTRATANTE a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA - ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o vencimento das parcelas e seu respectivo pagamento, e, após o vencimento, a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), independente das medidas Judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva somente serão executados pela CONTRATADA se o CONTRATANTE estiver em dias com os pagamentos contratuais devidos.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento de duas prestações, sucessivas ou não, conferirá à CONTRATADA o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou a rescisão deste instrumento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual na forma e nas condições estipuladas pela

legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período dê exigibilidade dos mesmos. Qualquer alteração, posterior a esta data, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que, simplesmente, atinja, de qualquer forma, o serviço contratado, serão esses tributos, consequentemente, faturados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Correrão por conta do CONTRANTE as taxas existentes ou a serem criadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é válido pelo prazo de **12 (doze) meses**, a iniciar em **01/10/2019** e terminar em **30/09/2020**, considerando-se tacitamente prorrogado por igual período desde que não ocorra notificação em contrário, através de carta registrada, por parte do CONTRATANTE ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Tanto a notificação por parte do CONTRATANTE como a apresentação de novo contrato pela CONTRATADA deverão ser apresentados 30 (trinta) dias antes do término original deste instrumento ou de sua prorrogação.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato terá início no primeiro dia do mês de sua assinatura, desde que haja visita de manutenção. Em não havendo, e se o primeiro mês de vigência deste Contrato não abranger o mês civil completo, os seus dias serão cobrados "*pro rata*". Para efeitos de renovação, iniciar-se-á no primeiro dia do mês do início da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor contratual será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA - ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência do Contrato, e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente.

Parágrafo Primeiro – Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo – Este reajuste de preço, praticado de forma anual, é válido para uma situação de estabilidade nos preços e na economia, podendo ser revisto caso haja concordância de ambas as partes, bem como através de Lei ou Medida Provisória que autorize reajuste antecipado, devido ao surgimento de fatores que prejudiquem o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato ou torne impraticável sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE DE SEGUROS

Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A manutenção do seguro é de inteira responsabilidade da contratada, bem como o pagamento da eventual franquia caso este precise ser acionado, sempre que esta der causa culposa ou dolosamente ao dano, nos moldes da cláusula Nona deste Instrumento. Na falta deste seguro, ou recusa de cobertura pela seguradora, permanece a contratada na obrigação de arcar com os danos suportados pela contratante e/ou terceiros prejudicados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume o compromisso de:

a) Horário normal de Trabalho das 07h30min às 17h18min com intervalo compreendido das 12h00min às 13h00min;

b) Executar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com segurança;

c) Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no(s): relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas. Rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor fita; pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, sistemas hidráulicos, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário,testes, Regulagem e pequenos Reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

d) Atender ao chamado do cliente para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessário à recolocação dos equipamentos em condições normais;

e) Manter **SOBRE AVISO DE EMERGÊNCIA 24 HORAS** destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para a normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador (es) e aos atendimentos de eventuais chamados para liberação de pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes, somente na cidade de Teresina-PI

f) Caso o equipamento danificado seja de fabricação em outro país (produto importado) a CMEL deverá informar o preço do produto e o prazo de entrega conforme disponibilizado pelo respectivo fabricante. No entanto, havendo possibilidade de nacionalização, ou seja, substituição do equipamento (peça) danificado por um de fabricação nacional HOMOLOGADO pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a CMEL informará ao CONTRATANTE desta possibilidade, momento em que disponibilizará os dois orçamentos, tanto do produto importado como do produto nacional, ficando sempre a escolha a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O atendimento de que trata a alínea "d" deverá ser efetuado no prazo máximo de 06 horas, contadas a partir do momento em que for realizada a solicitação pelo Contratante e/ou preposto seu.

Parágrafo Segundo – Todas as substituições ou reparos de peças e seus componentes decorrente dos atendimentos previstos nas alíneas "b", "c", "d", ocorrerão por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA, para posterior destruição, tendo em vista o aspecto segurança.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatado que pessoa estranha a CONTRATADA interviu nos mesmos. Sempre que haja tal constatação a CONTRATADA poderá rescindir de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar multa contratual aqui estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE assume o compromisso de:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança;

b) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço;

c) Manter a Casa de Máquinas, bem como seu acesso, a caixa, o poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; como também em relação a penetração e/ou infiltração de agua;

d) Não permitir o ingresso de terceiros na Casa de Máquinas devendo sempre manter esta fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas a CONTRATADA em qualquer instalação, especialmente quanto a abertura de portas de pavimento no (s) elevador (es) cobertos por este Contrato;

e) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de emergência " para abertura de portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRADA.

f) Supervisionar e vigiar as normas de segurança para funcionamento do (s) elevador (es);

g) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE será responsável por eventuais danos, direto e indireto, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas detectadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, em qualquer hipótese, desde que a parte interessada na rescisão comunique por carta registrada, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando em vigor todas as cláusulas deste instrumento até o final do referido período.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ausência do referido aviso de 30(trinta) dias, ou mesmo na dispensa do seu cumprimento, a parte responsável pela a rescisão, a título de perdas e danos, pagará a outra a multa rescisória equivalente a 30 (trinta) dias de serviço.

Parágrafo Segundo – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

Parágrafo Terceiro – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data, e as consequências do parágrafo primeiro.

Paragrafo Quarto - No caso de rescisão imotivada por qualquer das partes, aqueles serviços já iniciados pela CONTRATADA (em andamento) deverão ser concluídos por esta última, mesmo após a rescisão contratual e sem custos adicionais com mão de obra dos serviços, ficando a CONTRATANTE obrigada a quitação dos valores já aprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à mesma:

a) Por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integralmente a responsabilidade do CONTRATANTE por tais fatos.

b) Por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito e/ou força maior, fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento da parte que lhe cabe, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

Parágrafo Primeiro – Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico CLOVIS MELO FILHO – CFT NACIONAL: CFT-BR nº 0464093457-2

Registro da CMEL ELEVADORES no – CFT NACIONAL Nº 2000056309 / REGIONAL Nº 2200006114DDBR

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro de Teresina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Contrato. E por estarem contratadas e justas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina, 10 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE
Fernando Andrade Souza

Nome: Fernando Andrade Souza
Cargo: Presidente da Câmara

CONTRATADA

Nome: Cristiano Freiras Lira de Melo
CPF: 864.020.48372
Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA:
Fabiana Freitas Lira e Melo

Nome: Fabiana Freitas Lira e Melo
CPF:014.813.793-80